**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

1. **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente certame tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, fórmulas infantis e leites especiais, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos. Todos os documentos vinculados à proposta especificada no objeto integram o presente instrumento convocatório.

* 1. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.** | **UNI.** | **Descrição do Produto** |
| 01 | 100 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL, 800G, À BASE DE SOJA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE VIDA. SENDO ESTÁ LIVRE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS. |
| 02 | 100 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL, 800G, À BASE DE SOJA PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA. NÃO CONTÉM PROTEÍNAS LÁCTEAS. |
| 03 | 120 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL - TIPO PREGOMIN PEPTI 800GR |
| 04 | 500 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL - TIPO NESTOGENO 1 800GR - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. |
| 05 | 500 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL - TIPO NESTOGENO 2 800GR - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES |
| 06 | 200 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL - TIPO APTAMIL 1 800GR FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. |
| 07 | 200 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL - TIPO APTAMIL 2 800GR FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES. |
| 08 | 200 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL - TIPO APTAMIL SOJA 1, LATA - 400GR FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. |
| 09 | 200 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL - TIPO APTAMIL SOJA 2 , LATA 800GR FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES. |
| 10 | 500 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL – TIPO NAN COMFOR 1 – 800GR FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES |
| 11 | 500 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL – TIPO NAN COMFOR 2 – 800GR FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES |
| 12 | 2000 | LITROS | DIETA ENTERAL LIQUIDA HIPERCALÓRICA - ISOSOURCE 1.5 DIETA ENTERAL LÍQUIDA, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA. |
| 13 | 2000 | LITROS | DIETA ENTERAL LÍQUIDA – ISOSOURCE SOYA – NUTRICIONAL ENTERAL E ORAL 1,2KCAL/ML SEM FIBRAS E COM PROTEÍNA DE SOJA |
| 14 | 2000 | LITROS | DIETA ENTERAL LIQUIDA – ISOSOURCE SOYA FIBER – FÓRMULA NUTRICIONAL ENTERAL E ORAL 1,2KCAL/ML COM FIBRAS |
| 15 | 300 | LATAS | FORTINI SEM SABOR 400GR – SUPLEMENTO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL PARA CRIANÇAS |
| 16 | 200 | LATAS | COMPLEMENTO ALIMENTAR TIPO NUTREN SENIOR- COMPLEMENTO ALIMENTAR DA NESTLÉ DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA QUEM TEM 50 ANOS OU MAIS 740g  . POSSUI UMA COMBINAÇÃO EXCLUSIVA DE CÁLCIO, PROTEÍNA E VITAMINA D, NUTRIENTES QUE CONTRIBUEM DE OSSOS E MÚSCULOS. |

* 1. **DO PRAZO**
     1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
     2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1. **DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
   1. A contratação do fornecimento de suplementos alimentares, fórmulas infantis e leites especiais visa atender de forma eficiente e contínua as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento das políticas públicas de saúde, que têm como premissa a promoção do bem-estar e a garantia de assistência adequada à população. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com o intuito de assegurar a disponibilidade regular e a flexibilidade necessária para adequação às demandas variáveis dos serviços de saúde.
   2. A razão fundamental para a contratação se dá pela necessidade de manutenção da qualidade no atendimento à saúde dos munícipes, principalmente dos grupos vulneráveis, como crianças, gestantes, idosos e pessoas com doenças que exigem suplementação nutricional específica. Esses produtos são imprescindíveis para o atendimento contínuo e adequado das necessidades alimentares, em conformidade com as orientações médicas e os protocolos nutricionais da Secretaria.
   3. A modalidade de Registro de Preços foi escolhida como forma mais eficiente para atender à demanda contínua e eventual de suplementos alimentares e produtos similares, uma vez que permite maior flexibilidade, agilidade e planejamento na aquisição, além de possibilitar a adjudicação pelos preços mais vantajosos e adequados à realidade do mercado.
   4. Além disso, a contratação também visa otimizar os recursos públicos, garantindo o melhor custo-benefício, e a continuidade das políticas públicas de saúde, permitindo o fornecimento ininterrupto de produtos essenciais que contribuem diretamente para a segurança alimentar dos pacientes atendidos. A escolha por uma contratação parcelada, por meio do Sistema de Registro de Preços, também permite atender a variações na demanda de forma eficiente, sem comprometer a qualidade ou a pontualidade das entregas.
   5. A fundamentação da contratação está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos na aquisição de produtos que são fundamentais para a manutenção da saúde e bem-estar da população. A contratação está alinhada com os objetivos da administração pública de promover a saúde coletiva e garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, principalmente nas áreas de nutrição e assistência alimentar especializada.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
   1. Considerando as características do objeto e seu enquadramento na classificação de bens comuns, a solução mais adequada é a contratação por meio de licitação, na modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI c/c 17, § 2º c/c 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
   2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
   3. Necessária se faz a contratação pretendida para atender adequadamente as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio do Grama, proporcionando condições para que a mesma realize suas atividades, atendendo as necessidades do Município.
   4. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas no serviço.
   5. Com a contratação, busca-se garantir:

3.5.1 Qualidade e segurança alimentar, com produtos que atendem aos critérios de qualidade e regulamentação exigidos pelos órgãos competentes, como a ANVISA;

3.5.2 Pontualidade e confiabilidade nas entregas, assegurando que os produtos estarão disponíveis no momento necessário, sem interrupções ou deficiências no atendimento;

3.5.3. Flexibilidade no fornecimento, com possibilidade de adaptação à demanda contínua e eventual, conforme a variação nas necessidades da Secretaria de Saúde;

3.5.4 Competitividade e economicidade, permitindo que o processo licitatório seja realizado de forma a garantir o melhor custo-benefício para o município;

3.5.5. Continuidade das políticas públicas de saúde, especialmente aquelas voltadas à nutrição e assistência alimentar, com o fornecimento regular e eficiente de produtos essenciais aos pacientes da rede pública de saúde.

* 1. Em suma, a contratação visa garantir a continuidade das ações institucionais e políticas públicas de saúde, promovendo a saúde pública com qualidade, eficiência e respeito aos princípios da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência, nos itens que lhe competem, tendo como obrigações principais que os suplementos alimentares, fórmulas infantis e leites especiais ofertados atendam a todas as especificações de qualidade, segurança alimentar e sustentabilidade, conforme normativas sanitárias aplicáveis e regulamentações da ANVISA.

4.2. Os produtos fornecidos deverão ser entregues dentro do prazo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma previamente estabelecido ou sob demanda, de acordo com as necessidades específicas de cada paciente ou instituição atendida, respeitando as condições de conservação e validade dos itens.

4.3. A contratada deverá garantir que os itens fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, apresentando os certificados e documentações exigidos para o ramo de produtos alimentícios, incluindo Certificado de Boas Práticas de Fabricação, Certificados de Registro e Licenciamento Sanitário, entre outros documentos pertinentes.

4.4. Todos os produtos entregues deverão conter identificação clara de fabricação, validade e lote.

4.5. A contratada deverá manter um canal de comunicação direto e eficiente para atendimento das solicitações da Secretaria de Saúde, incluindo a resolução de eventuais problemas no fornecimento, com prazo máximo de resposta de 24 horas após a notificação de qualquer incidente.

4.6. A contratada será responsável pela substituição imediata de itens que apresentarem qualquer tipo de defeito ou inadequação, sem custos adicionais para o Município, no prazo máximo de 24 horas após a notificação.

4.7. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para atender à demanda do Município, apresentando atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência no fornecimento de suplementos alimentares e fórmulas infantis.

4.8. Todos os custos relativos ao transporte, armazenamento e entrega dos produtos contratados serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o Município. A contratada deverá garantir que os produtos sejam entregues nas condições ideais de conservação e que o transporte seja feito de acordo com as exigências sanitárias.

4.9. Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital, não sendo permitidas alterações sem prévia autorização formal da Prefeitura.

4.10. O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas na Lei 14.133/2021, no Edital e no contrato firmado entre as partes, podendo incluir multas, suspensão do fornecimento ou rescisão contratual, conforme o caso.

4.11. A avaliação do cumprimento dos requisitos será realizada por comissão designada, que poderá solicitar visitas técnicas, amostras dos produtos ou outras medidas que julgar necessárias para assegurar a conformidade com o Termo de Referência.

4.12. A empresa deverá possuir alvará sanitário atualizado, comprovando sua aptidão para operar no setor de produtos alimentícios, e atender a todas as exigências legais relativas à saúde pública.

4.13. Todos os produtos deverão ser entregues nos horários e locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos acordados e garantindo a pontualidade nas entregas, sem comprometer a qualidade dos itens.

4.14. A contratada deverá atender às demandas de caráter emergencial ou eventual, sem prejuízo das entregas regulares previstas no contrato, garantindo a flexibilidade necessária para responder a situações imprevistas de forma eficaz.

4.15. A empresa deverá dispor de estrutura logística suficiente para atender simultaneamente a múltiplas demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sem comprometer a qualidade do serviço prestado ou os prazos de entrega acordados.

4.16. A presença da justificativa visa embasar a necessidade da aquisição de fórmulas infantis e leites especiais conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, destacando os fundamentos técnicos e médicos que justificam a escolha dos produtos mencionados. A oferta de diversidade de marcas e fórmulas é essencial para atender às diferentes necessidades nutricionais dos pacientes. Essa variedade permite garantir a adaptação individual de cada paciente, como em casos de intolerâncias alimentares ou alergias, como a alergia à proteína do leite de vaca, onde fórmulas hidrolisadas, como o Pregomin Pepti, são imprescindíveis.

4.17. Produtos como Nestogeno, Aptamil, Nan Comfor e Pregomin Pepti possuem composição específica e são amplamente recomendados por profissionais da saúde, garantindo a segurança e eficácia no tratamento nutricional. Essas fórmulas são adequadas para diferentes faixas etárias e condições clínicas, como cólitos e distúrbios gastrointestinais, assegurando conforto intestinal e digestibilidade.

4.18. A continuidade no fornecimento desses produtos é vital para a efetividade dos tratamentos nutricionais, prevenindo complicações relacionadas a desnutrição e intolerâncias alimentares mal gerenciadas. A falta de estoque ou a substituição inadequada de fórmulas pode comprometer a adesão ao tratamento, afetando diretamente o desempenho nutricional e o bem-estar dos pacientes.

4.19. O fornecimento desses produtos assegura que as políticas públicas de saúde sejam implementadas de forma eficaz, reduzindo a demanda por tratamentos emergenciais e hospitalares, o que gera economia para o sistema público de saúde e diminui o risco de complicações.

4.20. A escolha de marcas específicas como Pregomin Pepti, Nestogeno, Aptamil e Isosource Soya Fiber é fundamentada na qualidade e na eficácia comprovada desses produtos, conforme padrões médicos e nutricionais. Tais marcas atendem com excelência às necessidades nutricionais específicas de lactentes, crianças, idosos e pacientes em terapia enteral.

4.21 A aquisição desses produtos tem como objetivo garantir o atendimento integral e de qualidade à população, atendendo às orientações médicas, respeitando as necessidades individuais dos pacientes e promovendo a saúde pública de forma eficaz, sem comprometer a qualidade e a continuidade do tratamento nutricional.

4.22. A justificativa se encontrará nos autos do processo.

1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
   1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
2. Início da execução do objeto: ocorre com a emissão da ordem de fornecimento (OF);
3. Horário para entrega: nos dias e horários indicados na Ordem de Fornecimento, em atendimento às necessidades das Secretarias.
4. Local da prestação dos serviços: Município de Santo Antônio do Grama/MG, no local indicado na Ordem de Fornecimento ou no seu corpo de email.
5. Prazo de entrega: A ordem de fornecimento será enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização da entrega.
6. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**
   1. O Contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).
   2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021).
   3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por  01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art7), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)
   4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (§1º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021)
   5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (§2º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021)
   6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/21)
   7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Art. 120 da Lei nº 14.133/21)
   8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo. (§1º, art. 121 da Lei nº 14.133/21)
   9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
   10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como, e-mail.
   11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação do serviço e emissão da nota fiscal correspondente, conforme especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;
   2. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega do serviço nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente;
   3. A prestação dos serviços está condicionada ao envio da Ordem de Fornecimento (OF) pela Administração.
   4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
   5. Somente serão efetuados os pagamentos às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do Processo Licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.
   6. As notas fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação.
   7. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
   8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
   9. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.
   10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do Processo Administrativo – PA – correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.
   12. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo (a) Prefeito (a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.
8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

* 1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

* 1. Os preços deverão ser apresentados com o valor unitário e com o valor global.

**Exigências de habilitação**

* 1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
  2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
  3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
  4. a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante em serviços objeto deste Termo de Referência.

b) Certificado de responsabilidade técnica vigente, emitido pelo Conselho Federal de Farmácia.

c) Autorização de Funcionamento (AFE) expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para armazenar, distribuir, expedir os produtos que são objeto da licitação, ou outro órgão que a antecedeu, conforme Decreto n° 8.077/2013, que regulamenta a Lei n° 6.360/76, em seu artigo 2°e com base na Lei n° 9.782/99, de 20 de janeiro de 1999, conforme natureza dos itens e os responsáveis.

d) Registro da Licitante na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), o qual deverá ser comprovado através de publicação no Diário oficial da União dentro do prazo de validade.

e) A empresa licitante deverá apresentar Declaração de que atende todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. O Codex Alimentarius é uma coletânea de padrões reconhecidos internacionalmente, códigos de conduta, orientações e outras recomendações relativas a alimentos, produção de alimentos e segurança alimentar. A Portaria M.S. nº 977/1998 é o Regulamento Técnico referente às Fórmulas Infantis para lactantes, que tem como objetivo fixar a identidade e as características mínimas de qualidade a que devem obedecer às fórmulas que são objeto da Portaria

1. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
   1. A estimativa do valor total da contratação administrativa é de **R$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais).**
2. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município.
3. **DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**
   1. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigidos neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

Prefeitura de Santo Antônio do Grama  
09 de Janeiro de 2025.

**LUCIANA APARECIDA TOLENTINO**

**Secretária Municipal de Saúde**